

CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DE REITOR/A E VICE-REITOR/A DA UFSB 2022-2026

A COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONSULTA, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia em seu art. 22, § 4º;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia em seus art. 35 a 39;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 01/2021 pela Sindiufsb - Seção Sindical do ANDES-SN, pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia (ASSUFBA) e pelo Diretório Central dos Estudantes da UFSB (DCE);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC;

CONSIDERANDO o espírito democrático de participação direta da comunidade interna no processo de escolha de dirigentes para Reitor/a e Vice-Reitor/a da UFSB,

RESOLVE estabelecer o presente Edital:

EDITAL COC Nº 01/2021

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia para o quadriênio 2022-2026 será realizada sob a direção de representantes dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e estudantes), em conformidade com o disposto nestas normas.

Art. 2º A consulta para indicação de candidatos a Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia ocorrerá por meio de voto eletrônico facultativo e sigiloso, registrado no SIGEleição.

§ 1º Haverá uma cabine eletrônica, a qual apresentará todas as chapas participantes.

§ 2º A ordem das chapas na urna eletrônica corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *online*.

Art. 3º Os nomes dos/as eleitos/as para Reitor/a e Vice-Reitor/a como resultado da consulta à Comunidade Acadêmica, ranqueados/as por ordem de pontuação, serão remetidos às instâncias responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 4º O mandato para Reitor/a e Vice-Reitor/a da Universidade Federal do Sul da Bahia a que dispõe a consulta para este Edital será de quatro anos, sendo permitido uma única recondução para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora de Consulta - COC

Art. 5º O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão Organizadora de Consulta, obedecido ao disposto nestas normas.

Art. 6º A Comissão Organizadora de Consulta será composta por 01 (um) representante do segmento docente, 01 (um) representante do segmento discente, 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo em educação, com seus titulares e suplentes.

Parágrafo Único. Estarão impedidos/as de integrar a Comissão Organizadora de Consulta, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os/as candidatos/as a Reitor/a e Vice-Reitor/a, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 7º A Comissão Organizadora de Consulta elegerá um/uma presidente, e deliberará por maioria simples.

Parágrafo Único. O quórum para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora de Consulta:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se referem estas Normas;
- b) Receber e registrar as inscrições de candidatos nas chapas e dar ciência a todos os interessados sobre essas inscrições;
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as regras deste Edital;
- d) Organizar os debates nos quais os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Disponibilizar, para a comunidade acadêmica, por meio eletrônico no site da Instituição, a lista dos participantes da consulta até quinze dias antes da consulta, permitindo a

regularização daqueles que não se encontrem na mesma e comprovem a sua habilitação para votar;

g) Divulgar Instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com as presentes Normas;

h) Providenciar todo o material necessário ao processo da consulta;

i) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto à mesa apuradora dos votos;

j) Coordenar o processo de apuração dos votos;

k) Deliberar sobre recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta de que trata este Edital, em etapa anterior ao processo referente ao art. 3º;

l) Tornar público os resultados da consulta e disponibilizar à Administração da Universidade as atas com o resultado final em todos os Campi;

m) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

Art. 9º Os integrantes da Comissão Organizadora de consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo inclui as manifestações na mídia, em redes sociais e/ou em outros espaços públicos.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Art. 10 Poderão concorrer aos cargos de Reitor/a e Vice-Reitor/a membros docentes da Universidade Federal do Sul da Bahia, pertencentes aos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado 4, ou que possuam título de doutor.

Parágrafo Único. Excluem-se da condição de candidato/a os docentes enquadrados/as nos seguintes casos:

a) Com contrato por tempo determinado;

b) Docente que está na UFSB, porém compõe o quadro efetivo de outra instituição.

Art. 11 O ato de inscrição dos/as candidatos/as, segundo Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital, efetivar-se-á exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/ZkYnwdvgzEooHRwXA>

§ 1º A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada do link para o currículo lattes de cada candidato/a e de uma síntese da proposta de trabalho da chapa.

§ 2º O período para a inscrição dos candidatos/as será conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII, terminando às 23:59, momento em que se encerrará o acesso

dos/as candidatos/as ao formulário eletrônico de inscrição.

§ 3º Será considerada somente a última inscrição no formulário eletrônico, para efeitos de duplicação da inscrição da chapa.

§ 4º Segundo o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital, os/as candidatos/as terão até as 23h59 do próximo dia após a divulgação da homologação das inscrições para apresentarem recursos à Comissão Organizadora de consulta, a serem encaminhados ao e-mail comissao.consulta.reitoria@gmail.com.

CAPÍTULO IV

Da Campanha

Art. 12 A campanha dos/as candidatos/as se processará na forma deste Edital e conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.

Art. 13 É livre a campanha e propaganda, devendo o/a candidato/a, no entanto, abster-se de:

- a) Atacar a honra e a vida pessoal dos/as adversários/as;
- b) Realizar dano ao patrimônio público nas Unidades dos Campi e Colégios universitários;
- c) Utilizar carros de som e similares.

Art. 14 Os/As candidatos/as devem se apresentar para debates transmitidos ao vivo, em plataforma digital, nos dias 24, 26, 28 de janeiro de 2022.

§ 1º As regras para os debates serão definidas de acordo com o número de chapas participantes e serão publicizadas juntamente com o horário e os links para a transmissão dos debates com uma antecedência mínima de três dias;

§ 2º O debate será aberto para membros da comunidade interna e externa.

CAPÍTULO V

Da votação

Art.15 Serão participantes da consulta os/as docentes, os/as estudantes e os/as técnico-administrativos em educação da UFSB.

Art.16 Poderão votar os/as estudantes da graduação e da pós-graduação.

§1º Os/As estudantes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados em algum curso de graduação ou pós-graduação na UFSB, frequentando-a ou não, no momento da divulgação da lista de votantes.

§ 2º Os/As estudantes ouvintes ou oriundos de convênios e os/as de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 17 Poderão votar todos/as os/as servidores/as técnico-administrativos em educação ativos/as.

Parágrafo único: estão aptos a votar servidores que se encontram na condição de licença para tratar dos interesses particulares ou à disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFSB.

Art. 18 Poderão votar todos/as os/as docentes ativos da Carreira do Magistério, exceto os/as professores/as visitantes e substitutos/as;

Parágrafo único: estão aptos a votar servidores que se encontram na condição de licença para tratar dos interesses particulares ou à disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFSB.

Art. 19 Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em apenas um deles.

Art. 20 Poderá votar o/a participante que reassumir o efetivo exercício na UFSB até quinze dias antes do primeiro dia marcado para a realização da consulta.

Art. 21 A lista de votantes será publicada conforme Cronograma disponível no do Capítulo VIII, para permitir sua regularização mediante recurso daqueles/as que se considerem aptos a participar da consulta.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados no prazo estipulado no Cronograma disponível no do Capítulo VIII, por meio do e-mail comissao.consulta.reitoria@gmail.com;

§ 2º A lista final de votantes será publicada conforme Cronograma disponível no Capítulo VIII

Art. 22 O acesso ao sistema Sigeleições será disponibilizado nos destaques da página principal do site da UFSB. O/A participante apto/a a votar terá acesso à cabine de votação eletrônica, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 23 A consulta ocorrerá ao longo de dois dias, conforme Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.

§ 1º O horário de funcionamento da votação no SIGEleição será das 8:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2022 às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 08 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 24 A apuração dos votos será iniciada no dia útil seguinte após o encerramento do processo da consulta, e será feita pela Comissão Organizadora de Consulta com a

presença dos fiscais de apuração durante uma transmissão fechada.

Art. 25 A apuração será contínua até a sua conclusão, que será registrada em ata.

Art. 26 A fiscalização do processo de consulta e da apuração será exercida pelos/as candidatos/as e/ou, por meio de um fiscal por ele/ela indicado/a e credenciado/a pela Comissão Organizadora de Consulta.

§ 1º Cada Chapa poderá indicar apenas um/uma fiscal para apuração dos votos, diferentes dos/das próprios/as candidatos/as;

§ 2º Os fiscais de apuração dos votos deverão ser indicados por meio do e-mail comissao.consulta.reitoria@gmail.com em até três dias antes do início do período de consulta;

§ 3º Os/As candidatos/as poderão atuar como fiscais de apuração, sem haver necessidade de credenciamento prévio.

§ 4º A presença de fiscais indicados não inviabiliza a fiscalização pelos/as próprios/as candidatos/as no momento da apuração.

§ 5º A ausência do/a fiscal de qualquer uma das chapas no momento de apuração não interrompe nem invalida o processo.

Art. 27 Finalizada a apuração dos votos, a Comissão Organizadora de Consulta aplicará a fórmula constante do art 28 do Capítulo VII para a divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII

Do resultado

Art. 28 A pontuação de cada candidato será calculada de acordo com a seguinte fórmula, assegurando proporção equivalente dos três segmentos da comunidade universitária:

$P = ([NVP/NTP] \times 100/3 + [NVT/NTT] \times 100/3 + [NVE/NTE] \times 100/3)$ na qual:

P = pontuação

NVP = número de votos no/a candidato/a pelos/as docentes;

NTP = número total de votos válidos na categoria docente;

NVT = número de votos no/a candidato/a pelos/as técnico-administrativos em educação;

NTT = número total de votos válidos na categoria técnico-administrativos em educação;

NVE = número de votos no/a candidato/a pelos/as estudantes;

NTE = número total de votos válidos na categoria estudantes;

Art. 29 Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

a) O/A candidato/a que tiver maior tempo de serviço na UFSB.

b) O/A candidato/a mais idoso/a.

Art. 30 A Comissão Organizadora de Consulta divulgará os resultados da consulta para a comunidade no dia 09 de fevereiro de 2022.

§ 1º Após a divulgação dos resultados, haverá um prazo para o recebimento dos

recursos, os quais serão apreciados pela Comissão Organizadora de Consulta, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível no dia 11 de fevereiro de 2022/2017, até às 12h, conforme o Cronograma disponível no Capítulo VIII deste Edital.

§ 2º A homologação final da Consulta será encaminhada pela Comissão Organizadora de Consulta para Conselho Universitário (CONSUNI), por meio de sua Secretaria.

CAPÍTULO VIII **Do Cronograma**

Art. 31 Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

ETAPA	DATA
lançamento do edital	03 de novembro
Impugnação do edital	até 05 de novembro
Inscrição das chapas candidatas até as 23:59h do último dia	até 02 de dezembro
Resultado parcial da inscrição das chapas, pela Comissão Organizadora de Consulta e divulgação no sítio da UFSB (www.ufsb.edu.br)	3 de dezembro
Recurso quanto à homologação das inscrições das/os candidatas/os até as 20 horas do dia 17/10/2017	3 e 4 de dezembro
Homologação final das/os candidatas/os habilitadas/os e divulgação no sítio da UFSB	6 de dezembro
Divulgação das listas prévias de votantes	15 de dezembro
Período para pedido de revisão das listas de votantes	16 de dezembro a 30 de janeiro
Período de Campanha dos/das candidatos/as	7 de dezembro a 04 de fevereiro
- Debate no CJA	24 de janeiro
- Debate no CSC	26 de janeiro
- Debate no CPF	28 de janeiro
Divulgação final das listas de votantes	1 de fevereiro

Realização da Consulta à comunidade acadêmica nos três campi da UFSB e nos Colégios Universitários	7 e 8 de fevereiro
Divulgação dos resultados da consulta	9 de fevereiro
Prazo para recurso quanto ao resultado da consulta até as 12 horas	11 de fevereiro
Divulgação do resultado final à comunidade e encaminhamento aos órgãos superiores até as 18h	15 de fevereiro

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 32 É de responsabilidade da administração da UFSB prestar as informações e condições materiais solicitadas pela Comissão Organizadora de Consulta, para garantir que a mesma tenha condições plenas de funcionamento.

Art. 33 A Comissão Organizadora de Consulta extinguir-se-á automaticamente após o recebimento da homologação final do processo de Consulta encaminhada da Comissão Organizadora de Consulta para a Secretaria de Conselhos.

Art. 34 Não será aceito qualquer procedimento realizado em desacordo a este Edital, inclusive quanto aos prazos.

Art. 35 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital conforme cronograma disponível no Capítulo VIII

§ 1º A solicitação de impugnação deste Edital deverá ser realizada para o e-mail comissao.consulta.reitoria@gmail.com, observado o prazo estabelecido;

§ 2º É vedado o anonimato;

§ 3º As análises das solicitações de impugnação serão julgadas pela Comissão Organizadora que:

- a) caso aceitas, total ou parcialmente, emitirá errata na mesma página deste presente Edital;
- b) caso não sejam aceitas, ou inexistentes, as normas continuam em pleno vigor.

§ 4º Não serão aceitos pedidos de impugnação realizados fora do prazo.

§ 5º A participação neste Edital implica automaticamente o aceite integral de suas normas;

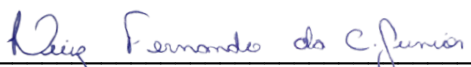
Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Consulta.

Art. 37 Estas normas entram em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes das

entidades que representam os segmentos da UFSB.

Porto Seguro, Itabuna e Teixeira de Freitas, 1 de novembro de 2021

Comissão Organizadora de Consulta para Escolha de Reitor/a e vice-Reitor/a da UFSB:



Luiz Fernando da Conceição Júnior -
Representante titular categoria discente
CSC - Matrícula: 2019014505



Gustavo Bruno Bicalho Gonçalves -
Representante titular categoria docente e
presidente da comissão. CSC - matrícula SIAPE
nº. 1436900



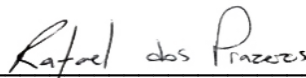
Maristela Aragão - Representante titular categoria
TAE. CJA - Siape: : 1188284



Zenilton Gondim - Representante suplente
categoria TAE. CSC - Siape: 1160123



Nicolle Monteiro Da Silva - Representante
suplente categoria discente. CJA - Matrícula:
2020028183



Rafael Alexandre Gomes dos Prazeres -
Representante suplente categoria docente
CPF - SIAPE: 1400107